LEI nº 4.708/2014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO A EDIFICAÇÃO DA CASA PRÓPRIA À PROPRIETÁRIOS DE TERRENO LOCALIZADO NA SEDE E NAS SEDES DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Incentivo à Edificação de Residências de até 70m², a proprietários de lote vago, localizado na sede municipal e nas sedes distritais do Município de Marechal Cândido Rondon, para habitação exclusiva do proprietário, consistindo na doação pelo município de: 15m³ de areia, 15m³ de pedra brita, 15 sacas de cimento e 4.000 tijolos seis furos.

Parágrafo Único – Os incentivos de que tratam o *caput* deste artigo serão oriundos de recursos constantes do orçamento anual ou crédito especial aberto com esta finalidade, para no máximo 30 beneficiários em cada exercício.

Art. 2º – As inscrições deverão ser feitas junto a Secretaria da Assistência Social, após expedição de decreto por parte do Prefeito definindo: prazos, condições e preferência de acesso ao benefício, bem como, prazo para a liberação dos materiais.

§ 1º – Os interessados deverão apresentar na ocasião da inscrição:

a) Escritura do terreno sobre o qual será edificada a casa;

b) Projeto completo da edificação, devidamente aprovado pelo órgão municipal, podendo beneficiar-se de projeto do programa "Casa Fácil", conforme convênio do município com a Associação de Engenheiros e Arquitetos;

c) Renda familiar de até cinco salários mínimos nacional;

d) Não ser proprietário de qualquer outro imóvel;

e) Não ter participado como beneficiário em qualquer outro programa habitacional.

§ 2º – Para a definição de preferência dos inscrito neste programa, deverão ser observados pela ordem, as seguintes condições:

a) Residir no município no mínimo nos últimos quatro anos;

b) Compor Casal com filhos;

c) Compor Casal sem filhos;

d) Solteiros com filhos ou com familiares dependentes;

(Segue fl. 02)

e) Demais critérios de seleção deverão ser estabelecidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social